

2012

Tabela de Taxas e
Licenças
2012



MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

(Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais)

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

	TAXA
Capítulo I - Serviços administrativos	
1. Afixação de editais, por cada	6,51 €
2. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	19,36 €
3. Confirmação e autenticação de documentos	4,95 €
4. Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, cada	9,76 €
5. Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	4,88 €
6. Fotocópias não autenticadas	
6.1 Em A4,	
6.1.1 Pela primeira	0,15 €
6.1.2 Por cada uma das seguintes	0,03 €
6.2 Em A3,	
6.2.1 Pela primeira	0,18 €
6.2.2 Por cada uma das seguintes	0,04 €
6.3 Acresce 25% no caso de fotocópias a cores	
7. Fornecimento de colecções de cópias ou reprodução de processos relativos a procedimentos ao abrigo do Código da Contratação Pública	39,71 €
8. Reproduções em suporte informático, por unidade	3,06 €
8.1 Acresce o custo do formato digital requerido	
9. Reproduções em suporte informático para papel	
9.1 Para A4,	
9.1.1 Pela primeira	0,15 €
9.1.2 Por cada uma das seguintes	0,05 €
9.2 Para A3,	
9.2.1 Pela primeira	0,18 €
9.2.2 Por cada uma das seguintes	0,06 €
9.3 Acresce 25% no caso de fotocópias a cores	
10. Fornecimento a pedido dos interessados de segunda via de documentos	9,31 €
11. Rúbricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos	4,88 €
12. Termos de abertura e encerramento em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos	4,88 €
13. Buscas, por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	7,39 €
14. Contratos administrativos	71,89 €
15. Vistorias não especificadas na presente tabela, por cada 30 m ou fracção	37,81 €
16. Certidões	
16.1 Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	
16.1.1 Não excedendo uma lauda	6,88 €

16.1.2	Por cada lauda além da primeira	1,97 €
16.2	Emissão de certidão de teor e/ou fotocópias autenticadas	
16.2.1	De teor não excedendo uma lauda, inclui certidões relativas ao direito à informação	6,88 €
16.2.2	Por cada lauda além da primeira	1,97 €
16.3	Emissão de certidão de toponímia	7,95 €
16.4	Emissão de certidão referente à atribuição do número de polícia	46,87 €
17.	Licença de alteração ou renovação de mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	7,45 €
18.	Registo de cidadão da União Europeia (Artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro)	7,00 €
19.	Prestação de serviços diversos	4,88 €

Capítulo II - Serviços urbanos, salubridade, ruído e ambiente

1. Cemitérios

1.1	Inumação - campas e jazigos	
1.1.1	Taxa administrativa	5,95 €
1.1.2	Acresce	
1.1.2.1	Serviços de cemitério - campas temporárias	57,63 €
1.1.2.2	Serviços de cemitério - campas permanentes	57,63 €
1.1.2.3	Serviços de cemitério - jazigos	57,63 €
1.1.2.4	Serviços de cemitério - nicho de decomposição aeróbica	46,95 €
1.1.3	Acresce o valor da placa, porta-fotos, fotos e jarra	
1.2	Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações	
1.2.1	Dentro do cemitério	
1.2.1.1	Taxa administrativa	7,92 €
1.2.1.2	Acrescem os serviços de cemitério	29,37 €
1.2.2	Para outro cemitério	
1.2.2.1	Taxa administrativa	7,92 €
1.2.2.2	Acrescem os serviços de cemitério	29,37 €
1.3	Ocupação de ossários municipais	
1.3.1	Taxa administrativa	3,65 €
1.3.2	Acresce a ocupação do ossário, por ossada e por ano ou fracção	3,83 €
1.4	Depósito temporário de caixões, por unidade	
1.4.1	Taxa administrativa	4,26 €
1.4.2	Depósito de caixão, por dia	3,29 €
1.5	Concessão de terrenos, jazigos e ossários	
1.5.1	Taxa administrativa	6,66 €
1.5.2	Acresce	
1.5.2.1	Para sepultura temporária	32,07 €
1.5.2.2	Para sepultura perpétua	534,43 €
1.5.2.3	Para jazigos, posse perpétua	
1.5.2.3.1	Pelos primeiros 4 m2	3.420,35 €
1.5.2.3.2	Cada m2 ou fracção a mais	855,09 €
1.5.3	Concessão de jazigos	28.890,01 €
1.5.4	Concessão de ossários	370,76 €

1.6	Licença para colocação de lápide e epitáfio em sepulturas	
1.6.1	Taxa administrativa	4,56 €
1.7	Abertura de caixão de zinco a acrescer à exumação quando necessária	
1.7.1	Taxa administrativa	11,80 €
1.7.2	Acrescem os custos de salubridade	118,09 €
1.8	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	
1.8.1	Taxa administrativa	6,20 €
1.8.2	Acresce	
1.8.2.1	Classes sucessórias nos termos do n 1 do art. 2133 do código civil	
1.8.2.1.1	Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua	171,02 €
1.8.2.1.2	Em alvarás de sepultura - 5% da concessão perpétua	26,72 €
1.8.2.1.3	Em gavetões - 5% da concessão perpétua	18,54 €
1.8.2.2	Para outras pessoas	
1.8.2.2.1	Em alvarás de jazigo - 100% da concessão perpétua	3.420,35 €
1.8.2.2.2	Em alvarás de sepultura - 100% da concessão perpétua	534,43 €
1.8.2.2.3	Em gavetões - 100% da concessão perpétua	370,76 €
1.9	Licença de obras em sepulturas e jazigos / revestimentos internos	
1.9.1	Taxa administrativa	4,56 €
1.10	Utilização de sala para velórios	67,95 €

2. Ligação de ramais de águas, águas residuais e pluviais

2.1	Taxa administrativa	13,31 €
2.2	Serviço de ligação	

$$TL = A + \frac{1}{A + 0,05} \times Re \times \sum K_i \times P \times \frac{X \times Xu}{X \times Xu + 3}, \text{ sendo:}$$

- A** = comprimento do ramal em metros
- Re** = 35,00 € actualizável anualmente pela taxa inflação
- K** = 0,02 se servido de infra-estrutura
1,02 se não pavimentado
1,52 se pavimentado
- P** = 1,00 se destinado a habitação
1,20 se destinado a comércio, serviços ou Estado
0,50 se destinado a indústria
- X** = número de fracções autónomas aprovadas aquando do licenciamento de construção
- Xu** = número de fracções autónomas aprovadas aquando do licenciamento de utilização

3. Águas e saneamento

3.1. Águas

3.1.1	Taxa de ligação	3,61 €
3.1.2	Taxa de restabelecimento	7,32 €
3.1.3	Taxa de vistoria (1º. Ensaio)	9,18 €
3.1.4	Taxa de vistoria (2º. Ensaio)	10,45 €
3.1.5	Taxa de vistoria (3º. Ensaio)	11,66 €
3.1.6	Taxa de vistoria (seguintes)	12,25 €
3.1.7	Emissão de certificado de aprovação	6,83 €
3.1.8	Informação sobre viabilidade de ligação à rede pública	45,39 €
3.1.9	Ensaio de rede de água de loteamentos particulares (1º. Ensaio)	302,58 €
3.1.10	Ensaio de rede de água de loteamentos particulares (2º. Ensaio)	453,85 €
3.1.11	Ensaio de rede de água de loteamentos particulares (3º. Ensaio)	605,17 €

3.2. Saneamento		
3.2.1 Taxa de ligação de águas residuais ao colectador geral		8,53 €
3.2.2 Taxa de fiscalização de ramais de águas residuais		14,17 €
3.2.3 Taxa de informação sobre viabilidade de ligação à rede pública (águas residuais)		45,84 €
4. Vistoria de insalubridade, por cada 30 minutos ou fracção		47,24 €
5. Licença de descarga de efluentes		
5.1 Taxa administrativa		24,90 €
5.2 Acresce, por cada m ³		2,49 €
6. Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais, por veículo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública		5,79 €
7. Capturas de animais na via publica, hospedagem e abate, por animal		
7.1 Recolha de animais em casa de particulares		17,60 €
7.2 Hospedagem do animal		
7.2.1 Taxa administrativa		14,72 €
7.2.2 Diária		2,93 €
7.3 Capturas de animais na via publica - custo por animal capturado		
7.3.1 Taxa administrativa		12,78 €
7.3.2 Diária		2,93 €
7.4 Abate de animal doméstico e/ou destruição de cadáver		
7.4.1 Taxa administrativa		5,01 €
7.4.2 Por abate e/ou destruição de cadáver, por Kg ou fracção		2,00 €
8. Outros serviços de inspeção higieno-sanitária e licenciamento, por cada 10 m ou fracção		6,21 €
9. Realização de queimadas e fogo de artifício		8,57 €
10. Remoção e depósito de veículos		
10.1 Taxa administrativa		22,59 €
10.2 Acresce o serviço externo de reboque		
10.3 Depósito do veículo, por dia ou fracção - Portaria n.º. 1424/2001 de 13/12		
10.3.1 Viaturas ligeiras		10,00 €
10.3.2 Viaturas pesadas		20,00 €
10.3.3 Ciclomotores, motociclos e outros		5,00 €
11. Projectos agro-florestais		
11.1 Emissão de pareceres de enquadramento		38,72 €
11.2 Autorização ou parecer de enquadramento para florestação e ou re-florestação com espécies de rápido crescimento quando, nos termos da lei, tal for competência das autarquias		96,80 €
12. Licença especial de ruído		
12.1 Licenciamento - custo administrativo (CA)		16,98 €
12.2 Acresce, por dia, o montante determinado pela fórmula: $D = T_i \times CA$, em que D é o montante diário, T_i é o coeficiente de benefício e CA o custo administrativo		
12.2.1 Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos em recintos abertos ou fechados	$T_1 = 0,30$	5,10 €
12.2.2 Provas desportivas ou análogas na via pública	$T_2 = 0,40$	6,79 €

12.2.3	Recintos itinerantes	$T_3 = 0,50$	8,49 €
12.2.4	Eventos e, estabelecimentos de restauração e bebidas	$T_4 = 0,60$	10,19 €
12.2.5	Concertos	$T_5 = 0,75$	12,74 €
12.2.6	Obras de construção civil, de segunda a sexta feira entre as 18 e as 22 horas	$T_6 = 0,25$	4,25 €
12.2.7	Obras de construção civil, de segunda a sexta feira entre as 22 e as 07 horas	$T_7 = 0,50$	8,49 €
12.2.8	Obras de construção civil, aos sábados e domingos	$T_8 = 0,75$	12,74 €

13. Gestão de resíduos

13.1	Certidões de localização para actividades de gestão de resíduos		32,73 €
13.2	Autorização para recolha de resíduos sólidos não urbanos ou equiparados a urbanos na área do concelho		32,73 €
13.3	Certidão de aceitação/recolha de resíduos sólidos equiparados a urbanos		31,68 €
13.4	Adesão ao Sistema Municipal de Recolha Selectiva e Reciclagem da fracção inerte dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD)		
13.4.1	Com recolha de fracção inerte de RCD no local de produção, por contentor metálico de 10 m3 até um máximo de 20 m3 por obra		70,00 €
13.4.2	Com recolha de fracção inerte de RCD no local de produção, por contentor metálico de 10 m3 para mais de 20 m3 por obra		125,99 €
13.4.3	Com recolha de fracção inerte de RCD no local de produção, por big bag de 1 m3 até um máximo de 7 m3 por obra		9,00 €
13.4.4	Com recepção na Unidade Piloto de Reciclagem da fracção inerte de RCD, por tonelada de resíduo entregue		5,00 €

Capítulo III - ACTIVIDADES ECONÓMICAS**1. Licenciamento das actividades em mercados e feiras e venda ambulante**

1.1	Feiras e mercados		
1.1.1	Custo administrativo		
1.1.1.1	Por evento		9,88 €
1.1.1.2	Por dia		0,99 €
1.1.2	Vigilância, por dia		2,40 €
1.1.3	Acréscimo para mercados o valor do terrado, por m2		
1.1.3.1	Lugares de venda em área descoberta		
a)	Por evento		0,78 €
b)	Por dia		0,08 €
1.1.3.2	Lugares de venda em área coberta		
a)	Por evento		2,90 €
b)	Por dia		0,29 €
1.1.4	Acréscimo para feiras, por evento e por m2		
1.1.4.1	Lugares de venda em área descoberta		
a)	Até 100 m2		1,25 €
b)	Mais de 100 m2		3,25 €
1.1.4.2	Lugares de venda em área coberta		5,00 €
1.1.4.3	Actividades de restauração e bebidas		
a)	Inspecção higieno sanitária, por cada 10 m ou fracção		6,21 €
b)	Terrado, por m2		7,00 €
1.2	Lojas, quando não decorram de contrato de arrendamento ou concessão		
1.2.1	Pela realização do contrato		136,07 €
1.2.2	Por m2 de loja e por mês		4,78 €
1.3	Bancas (fixas ou móveis) nos mercados municipais		
1.3.1	Pela realização do contrato		136,07 €

1.3.2	Bancas, por mês e por m2		7,17 €
1.3.3	Bancas, por dia e por m2, com dispensa da taxa de contrato		1,59 €
1.3.4	Bancas refrigeradas, acrescem 30% relativamente às bancas normais		
1.4	Arrecadação de volumes e utilização de frigorífico, por dia e por cada 0,25 m2		
1.4.1	Arrecadação		0,65 €
1.4.2	Frio		1,00 €
1.5	Mercados agrícolas, por comerciante		
1.5.1	Pela realização do contrato		9,77 €
1.5.2	Terrado simples, por dia e por m2		0,78 €
1.5.3	Terrado com viatura até 6.000 kg, por dia		11,68 €
1.5.4	Terrado com viatura mais de 6.000 kg, por dia		15,57 €
1.6	Ocupação de lugar para abastecimento e venda por grosso		
1.6.1	Pela realização do contrato		9,77 €
1.6.2	Por viatura até 3 500 Kg, por dia		3,42 €
1.6.3	Por viatura entre 3 500 Kg e 5 000 Kg, por dia		5,13 €
1.6.4	Por viatura com mais de 5 000 Kg, por dia		6,84 €
1.7	Vendedor ambulante - emissão / renovação de cartão, por ano		
1.7.1	Emissão		13,29 €
1.7.2	Renovação anual, dentro do prazo de validade		7,12 €
1.7.3	Renovação anual, fora do prazo de validade		14,25 €
1.8	Serviço administrativo para pedido de cartão nacional de feirante		6,64 €
2.	Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos		
2.1	Licenciamento, taxa administrativa		10,66 €
2.2	Acréscimo por dia o montante determinado pela fórmula: $D = T_i \times CA + E$, em que D é o montante diário, T_i é o coeficiente de benefício, CA o custo administrativo e E o valor a acrescentar caso se utilize o espaço público		
2.2.1	Arraiais, Bailes, Romarias e eventos análogos	$T_1 = 0,20$	2,13 €
2.2.2	Provas desportivas ou análogas na via pública	$T_2 = 0,30$	3,20 €
2.2.3	Recintos itinerantes e improvisados	$T_3 = 0,40$	4,27 €
2.2.4	Eventos e, estabelecimentos de restauração e bebidas	$T_4 = 0,50$	5,33 €
2.2.5	Concertos	$T_5 = 0,75$	8,00 €
2.2.6	Acréscimo, caso se utilize o espaço público, por m2 e por dia		0,01 €
2.2.7	Acréscimo do custo da vistoria caso seja realizada, por cada 30 m ou fracção		36,83 €
3.	Registo e licenciamento de exploração de máquinas de diversão, por cada e por ano		
3.1	Registo		24,17 €
3.2	Licença		24,17 €
3.3	Benefício		62,50 €
3.4	Averbamentos, substituições e segundas vias de documentos		8,09 €
4.	Licença de vendedor ambulante de lotarias		
4.1	Emissão ou renovação de licença para o exercício da actividade		21,36 €
4.2	Averbamentos, segundas vias e substituições		8,09 €
5.	Licença de arrumador de automóveis		
5.1	Emissão ou renovação de licença para o exercício da actividade		21,36 €
5.2	Averbamentos, segundas vias e substituições		8,09 €
6.	Licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos públicos em agências		6,55 €

7. Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos

7.1 Para actividades com fins lucrativos	6,55 €
7.2 Para actividades sem fins lucrativos	1,64 €

8. Publicidade

8.1 Licença de publicidade	12,99 €
8.2 Licença de ocupação da via pública com publicidade	35,23 €

8.3 Acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público de acordo com: $CMEP * Fi$, sendo CMEP o valor base de referência e Fi o factor de benefício

CMEP = 4,10 €

$F_{01} = 0,50$ $F_{04} = 2,00$ $F_{07} = 4,00$ $F_{10} = 7,00$

$F_{02} = 1,00$ $F_{05} = 2,50$ $F_{08} = 5,00$ $F_{11} = 12,00$

$F_{03} = 1,50$ $F_{06} = 3,00$ $F_{09} = 6,00$ $F_{12} = 20,00$

8.3.1 Publicidade afecta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente		
8.3.1.1 Painéis, por m2		
8.3.1.1.1 Por semestre ou fracção	$F_{08} = 5,00$	20,51 €
8.3.1.1.2 Por ano ou fracção	$F_{10} = 7,00$	28,71 €
8.3.2 Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada, por m2 ou fracção		
8.3.2.1 Por semestre ou fracção	$F_{09} = 6,00$	24,61 €
8.3.2.2 Por ano ou fracção	$F_{10} = 12,00$	49,23 €
8.3.3 Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares, por m2 ou fracção		
8.3.3.1 Por semestre ou fracção	$F_{07} = 4,00$	16,41 €
8.3.3.2 Por ano ou fracção	$F_{10} = 7,00$	28,71 €
8.3.4 Publicidade em edifícios ou em outras construções		
8.3.4.1 Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados, por m2 ou fracção		
8.3.4.1.1 Por semestre ou fracção	$F_{04} = 2,00$	8,20 €
8.3.4.1.2 Por ano ou fracção	$F_{07} = 4,00$	16,41 €
8.3.4.2 Anúncios não luminosos (inclui palas), por m2 ou fracção		
8.3.4.2.1 Por semestre ou fracção	$F_{02} = 1,00$	4,10 €
8.3.4.2.2 Por ano ou fracção	$F_{04} = 2,00$	8,20 €
8.3.4.3 Frisos luminosos, quando complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fracção		
8.3.4.3.1 Por semestre ou fracção	$F_{03} = 1,50$	6,15 €
8.3.4.3.2 Por ano ou fracção	$F_{06} = 3,00$	12,31 €
8.3.4.4 Publicidade em toldos, sanefas e similares, por m2 ou fracção		
8.3.4.4.1 Por semestre ou fracção	$F_{01} = 0,50$	2,05 €
8.3.4.4.2 Por ano ou fracção	$F_{02} = 1,00$	4,10 €
8.3.4.5 Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, por m2 ou fracção		
8.3.4.5.1 Por semestre ou fracção	$F_{04} = 2,00$	8,20 €
8.3.4.5.2 Por ano ou fracção	$F_{07} = 4,00$	16,41 €
8.3.4.6 Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, por m2 ou fracção		

8.3.4.6.1	Por semestre ou fracção	$F_{05} = 2,50$	10,26 €
8.3.4.6.2	Por ano ou fracção	$F_{08} = 5,00$	20,51 €
8.3.5	Publicidade em unidades móveis terrestres		
8.3.5.1	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por veículo		
8.3.5.1.1	Por semana ou fracção	$F_{06} = 3,00$	12,31 €
8.3.5.1.2	Por mês ou fracção	$F_{09} = 6,00$	24,61 €
8.3.5.1.3	Por semestre ou fracção	$F_{11} = 12,00$	49,23 €
8.3.5.1.4	Por ano ou fracção	$F_{12} = 20,00$	82,04 €
8.3.5.2	Transportes públicos		
8.3.5.2.1	Em táxis, por veículo e semestre ou fracção	$F_{05} = 2,50$	10,26 €
8.3.5.2.2	Em táxis, por veículo e por ano ou fracção	$F_{08} = 5,00$	20,51 €
8.3.5.2.3	Outros transportes colectivos, por veículo e por semestre ou fracção	$F_{06} = 3,00$	12,31 €
8.3.5.2.4	Outros transportes colectivos, por veículo e por ano ou fracção	$F_{09} = 6,00$	24,61 €
8.3.5.3	Outros veículos, por veículo		
8.3.5.3.1	Por semestre ou fracção	$F_{04} = 4,00$	16,41 €
8.3.5.3.2	Por ano ou fracção	$F_{10} = 7,00$	28,71 €
8.3.6	Publicidade aérea		
8.3.6.1	Avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos, por dispositivo		
8.3.6.1.1	Por dia ou fracção	$F_{02} = 1,00$	4,10 €
8.3.6.1.2	Por semana ou fracção	$F_{06} = 3,00$	12,31 €
8.3.7	Publicidade sonora		
8.3.7.1	Por dia ou fracção	$F_{01} = 0,50$	2,05 €
8.3.7.2	Por semana ou fracção	$F_{06} = 3,00$	12,31 €
8.3.7.3	Por mês ou fracção	$F_{09} = 6,00$	24,61 €
8.3.7.4	Por semestre ou fracção	$F_{11} = 12,00$	49,23 €
8.3.7.5	Por ano ou fracção	$F_{12} = 20,00$	82,04 €
8.3.8	Campanhas publicitárias de rua - distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária, por dia ou fracção	$F_{02} = 1,00$	4,10 €
8.3.9	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários, por cada		
8.3.9.1	Por semestre ou fracção	$F_{02} = 1,00$	4,10 €
8.3.9.2	Por ano ou fracção	$F_{03} = 1,50$	6,15 €
8.3.10	Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m2 ou m3 ou metro linear, ou fracção		
8.3.10.1	Por dia ou fracção	$F_{01} = 0,50$	2,05 €
8.3.10.2	Por semana ou fracção	$F_{06} = 3,00$	12,31 €
8.3.10.3	Por mês ou fracção	$F_{09} = 6,00$	24,61 €
8.3.10.4	Por semestre ou fracção	$F_{11} = 12,00$	49,23 €
8.3.10.5	Por ano ou fracção	$F_{20} = 20,00$	82,04 €

Capítulo IV - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

1. Licença de ocupação da via pública 35,23 €
2. Acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público de acordo com: $CMEP * F_i$, sendo $CMEP$ o valor base de referência e F_i o factor de benefício

CMEP = #REF!	F₀₄ = 0,25	F₀₈ = 1,50	F₁₂ = 5,00
F₀₁ = 0,02	F₀₅ = 0,50	F₀₉ = 2,00	F₁₃ = 40,00
F₀₂ = 0,05	F₀₆ = 0,75	F₁₀ = 3,00	F₁₄ = 80,00
F₀₃ = 0,10	F₀₇ = 1,00	F₁₁ = 4,00	
2.1 Ocupação do espaço aéreo			
2.1.1 Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos, por metro linear ou fracção e por ano ou fracção	F₀₇ = 1,00		4,10 €
2.2 Construções ou instalações no solo			
2.2.1 Divertimentos públicos			
2.2.1.1 Circos, por m2 ou fracção			
2.2.1.1.1 Por semana ou fracção	F₀₂ = 0,05		0,21 €
2.2.1.1.2 Por mês ou fracção	F₀₃ = 0,10		0,41 €
2.2.1.2 Carrosséis, por m2 ou fracção			
2.2.1.2.1 Por semana ou fracção	F₀₂ = 0,05		0,21 €
2.2.1.2.2 Por mês ou fracção	F₀₄ = 0,25		1,03 €
2.2.1.3 Pistas de automóveis e outras instalações, por m2 ou fracção			
2.2.1.3.1 Por semana ou fracção	F₀₂ = 0,05		0,21 €
2.2.1.3.2 Por mês ou fracção	F₀₈ = 1,50		6,15 €
2.2.1.4 Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m2 ou fracção e por mês ou fracção	F₀₂ = 0,05		0,21 €
2.2.2 Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente, por metro linear de projecção ao solo ou fracção			
2.2.2.1 Por semestre ou fracção	F₀₇ = 1,00		4,10 €
2.2.2.2 Por ano ou fracção	F₀₉ = 2,00		8,20 €
2.2.3 Pavilhões, quiosques ou outras construções, por m2 ou fracção e por mês ou fracção	F₀₆ = 0,75		3,08 €
2.2.4 Roulottes com objectivo comercial e/ou publicitário (por m2 ou fracção)			
2.2.4.1 Por dia ou fracção	F₀₃ = 0,10		0,41 €
2.2.4.2 Por mês ou fracção	F₀₅ = 0,50		2,05 €
2.2.5 Bancas, por m2 ou fracção			
2.2.5.1 Por semestre ou fracção	F₀₁ = 0,02		0,08 €
2.2.5.2 Por ano ou fracção	F₀₅ = 1,00		4,10 €
2.2.6 Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m2 ou fracção			
2.2.6.1 Em espaço aberto			
2.2.6.1.1 Por semestre ou fracção	F₀₅ = 0,50		2,05 €
2.2.6.1.2 Por ano ou fracção	F₁₀ = 3,00		12,31 €
2.2.6.2 Fechadas, fixas ou amovíveis			
2.2.6.2.1 Por semestre ou fracção	F₀₉ = 2,00		8,20 €
2.2.6.2.2 Por ano ou fracção	F₁₁ = 4,00		16,41 €
2.2.7 Arcas de gelados e outros equipamentos similares, por cada e por cada mês ou fracção	F₀₄ = 0,25		1,03 €
2.2.8 Cabines - telefones, PTs, selos e outros fins, por cada e por cada ano ou fracção	F₁₂ = 5,00		20,51 €
2.2.9 Receptáculos de correspondência, por cada e por cada ano ou fracção	F₁₀ = 3,00		12,31 €
2.2.10 Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano	F₀₁ = 0,02		0,08 €
2.2.11 Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	F₁₄ = 80,00		328,17 €

2.2.12 Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores, exceptuando por motivo de obras

2.2.12.1	Por m2 ou m3 ou fracção		
2.2.12.1.1	Por dia ou fracção	$F_{02} = 0,05$	0,21 €
2.2.12.1.2	Por semana ou fracção	$F_{04} = 0,25$	1,03 €
2.2.12.1.3	Por mês ou fracção	$F_{05} = 0,50$	2,05 €
2.2.12.2	Por metro linear ou fracção		
2.2.12.2.1	Por dia ou fracção	$F_{01} = 0,02$	0,08 €
2.2.12.2.2	Por semana ou fracção	$F_{03} = 0,10$	0,41 €
2.2.12.2.3	Por mês ou fracção	$F_{05} = 0,50$	2,05 €

Capítulo V - Licenciamentos diversos

1. Taxi - Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros, por veículo			
1.1 Emissão licença			21,36 €
1.1 Ocupação de lugar de praça na via pública			295,35 €
2. Taxi - Pedidos de substituição de veículos de aluguer, por veículo			64,07 €
3. Taxi - pedidos de cancelamento, por acto			8,81 €
4. Taxi - averbamentos			64,07 €
5. Guarda nocturno - emissão ou renovação de licença para o exercício da actividade			8,81 €
6. Emissão de licença de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas			16,25 €
7. Cancelamento de registo de ciclomotor			2,23 €
8. Outros serviços relacionados com as licenças e registos de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas			12,00 €
9. Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais			
9.1 Licenciamento			38,24 €
9.2 Acresce por dia e por m2			0,02 €
10. Metrologia			
São devidas as taxas aprovadas nos termos do Decreto Lei 291/90 de 20 de Setembro e pela Portaria nº. 962/ 90 de 9 de Outubro			
11. Comissão Municipal Arbitral			
Valor da Unidade de Conta para o ano de 2010 definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais			
11.1 Determinação do coeficiente de conservação dos prédios			51,00 €
11.2 Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior			51,00 €
11.3 Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral			51,00 €
11.4 As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira			

12. Taxa municipal de direitos de passagem

Nos termos do art.106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e Regulamento n.º38/2004 (D.R. n.º 230, II Série, de 29 de Setembro de 2004), a taxa municipal de direitos de passagem é fixada na percentagem de

0,00%

Capítulo VI - Operações de loteamento**1. Apresentação do requerimento de operação de loteamento**

1.1 No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos

96,97 €

2. Entrada de aditamento

2.1 Havendo lugar à apresentação de aditamento ao pedido de loteamento e de obras de urbanização é devida a taxa de

34,63 €

3. Alvará de licença de loteamento

3.1 A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

3.1.1 Pela emissão do alvará é devida a taxa de

26,90 €

3.1.2 Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = B_i + C_p \begin{cases} B_i = I' \times \epsilon \times (3n + stp) \times \left\{ \sum \left(\frac{stp_i}{stp_T} \right) \times t_i \right\} \\ C_p = I' \times \left\{ S (t_i - 0,3) \times CIOP + S (t_i - 0,35) \times CIEV \right\} \times stp_i \end{cases}$$

4. Saneamento de elementos em falta

4.1 Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de

69,89 €

5. Discussão pública

5.1 Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de

17,39 €

5.2 Acrescem os custos de publicação

6. Obras de urbanização

6.1 A taxa devida pela emissão de licença de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa (PF) e por uma parcela variável (PV).

6.1.1 Pela emissão do alvará é devida a taxa de

88,46 €

6.1.2 Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de

31,59 €

6.1.3 Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de

70,77 €

6.1.4 Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia

25,27 €

6.1.5 Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de

34,94 €

7. Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

7.1 No acto de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos

35,26 €

7.2 O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$PV = CA (P + A + C + S + T + E + G + V) I + m \times \epsilon$$

7.3 Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de	15,11 €
7.4 Pela admissão da comunicação prévia é devida uma taxa de	28,21 €
7.5 Acresce por m2 ou fracção	0,25 €

Capítulo VII - Obras de edificação

1. Nas obras de edificação são devidas as seguintes taxas:

1.1 No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação é devida a taxa de	168,22 €
1.2 No acto de apresentação da comunicação prévia é devida uma taxa de	134,57 €
1.3 No acto de apresentação do requerimento de legalização de obras de edificação é devida a taxa de preparos	240,31 €
1.4 No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação é devida a taxa de preparos	120,15 €
1.5 Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de	42,05 €
1.6 Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia é devida a taxa de	33,64 €
1.7 Pela entrada de cada aditamento em sede de legalização é devida a taxa de	60,08 €
1.8 Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento de obras de interior é devida a taxa de	30,04 €
1.9 Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de	52,41 €

Capítulo VIII - Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1. Na emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação são devidas as seguintes taxas:

1.1 Pela emissão do alvará é devida a taxa de	29,69 €
1.2 Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de	23,75 €
1.3 Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :	
	$PV = \epsilon \{ (3n + stp + m) \times \sum (stp_i \times t_i / stp_T) \} I^r$
1.4 Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida taxa por m2 ou fracção de	
1.4.1 Corpos balançados fechados	8,20 €
1.4.2 Corpos balançados abertos	4,10 €
1.5 Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida uma taxa por m2 ou fracção em função do valor médio por m2 determinado no ponto 1.3 deste capítulo	

Capítulo IX - Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

1. Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times stp_i \times \sum \{ (\xi_i - 0,30) \times CIOP + (\xi_i - 0,35) \times CIEV \} \times I'$$

2. Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais:

$$PV = n \times stp_i \times \sum \{ (\xi_i - 0,05) \times CIOP + (\xi_i - 0,1) \times CIEV \} \times I'$$

3. Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares:

$$PV = n \times stp_i \times \sum \{ (\xi_i - 0,05) \times CIOP + (\xi_i - 0,1) \times CIEV \} \times I'$$

Capítulo X - Casos especiais - edificações

1. As operações urbanísticas não consideradas de escassa relevância, previstas no presente artigo, estão sujeitas a taxas
2. A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia está também sujeita ao pagamento da taxa
3. A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa.

3.1	Admissão de comunicação prévia ou emissão de alvará			30,77 €
3.2	Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de			27,95 €
3.3	Acresce, relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, demolições e beneficiações, uma taxa de acordo com a seguinte tabela:			
3.3.1	Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,0250	x CA	1,10 €
3.3.2	Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,0100	x CA	0,44 €
3.3.3	Piscinas por m2	0,2250	x CA	9,89 €
3.3.4	Depósitos, tanques e outros, por m3 ou fracção	0,0500	x CA	2,20 €
3.3.5	Elevadores, por unidade	5,0000	x CA	219,77 €
3.3.6	Antenas de telecomunicações e instalações anexas	14,000	x CA	615,36 €
3.3.7	Outras Construções			
3.3.7.1	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso	0,350	x CA	15,38 €
3.3.7.2	Obras de beneficiação exterior, em edifício, por m2 ou fracção	0,030	x CA	1,32 €
3.3.7.3	Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada	0,100	x CA	4,40 €
3.3.8	Prazo de execução, acresce por mês ou fracção	0,125	x CA	5,49 €

Capítulo XI - Instalações de armazenamento de produtos do petróleo**1. Licenciamento**

1.1 Quando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes é devida taxa de preparos	144,62 €
1.2 Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de	46,59 €
1.3 Pela emissão do alvará de utilização é devida a taxa de	72,31 €
1.4 Acresce, em função da capacidade	
1.4.1 Para $0 < C < 10$ $a = C \times 0,5 \times CA$	
1.4.2 Para $10 < C < 50$ $b = a + C \times 0,1 \times CA$	
1.4.3 Para $50 < C < 100$ $c = b + C \times 0,075 \times CA$	
1.4.4 Para $100 < C < \dots$ $d = c + C \times 0,05 \times CA$	

2. Vistorias e inspeções periódicas

2.1 Fiscalização de Instalações abastecedoras de carburantes	23,96 €
2.2 Acresce, em função da capacidade	
2.2.1 Para $0 < C < 10$ $a = C \times 0,2 \times CA$	
2.2.2 Para $10 < C < 50$ $b = a + C \times 0,04 \times CA$	
2.2.3 Para $50 < C < 100$ $c = b + C \times 0,025 \times CA$	
2.2.4 Para $100 < C < \dots$ $d = c + C \times 0,05 \times CA$	

3. Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

3.1 Licença de ocupação da via pública	39,18 €
3.1.1 Se instaladas ou usando a via pública acresce, por ano e por m2 utilizado	
3.1.1.1 Instaladas inteiramente na via pública	14,43 €
3.1.1.2 Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	10,82 €
3.1.1.3 Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	9,02 €
3.1.1.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	7,21 €
3.1.1.5 Bombas volantes abastecendo na via pública, por cada	7,21 €
3.1.1.6 Tomadas de ar instaladas noutras bombas	
3.1.1.6.1 Com compressor saliente na via pública	5,41 €
3.1.1.6.2 Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	4,33 €
3.1.1.6.3 Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	3,61 €
3.1.1.7 Tomadas de água abastecendo na via pública, por cada	2,53 €

Capítulo XII - Utilização e alteração de uso de edifícios**1. Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, agro-pecuária, comércio e serviços**

1.1 Alvará de utilização	27,31 €
1.2 Tratando-se de alteração de uso habitacional para outro, o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo, tendo o objectivo de desincentivar essa prática	78,02 €
1.3 Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :	

$$PV = \text{€} \times n \times \sum (stp_i \times t_i)$$

2. Autorização ou comunicação prévia de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante e hotelaria e similares

2.1 Alvará de utilização

39,01 €

2.2 Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = \text{€} \times n \times \sum (stp_i \times t_i)$$

3. Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares

3.1 Alvará de utilização

39,01 €

3.2 Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = \text{€} \times 2 \times n \times \sum (stp_i \times t_i)$$

4. Taxa de Infraestruturas por mudança de uso

4.1 O alvará de mudança de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no Capítulo IX da presente tabela

Capítulo XIII - Ocupação do domínio público municipal por motivo de obras

1. Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado .

1.1 Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa pela licença de ocupação da via pública correspondente ao custo administrativo

40,28 €

1.2 Acresce uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula

$$V = \sum CREP \times K_i \times L_u \times M \times T$$

1.3 O índice K_i é um coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação nos termos da tabela seguinte

1.3.1 Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras

$$K_1 = 0,100$$

1.3.2 Por m2 ou fracção da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior

$$K_2 = 0,125$$

1.3.3 Andaimes, por mês, por m2 ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes)

$$K_3 = 0,200$$

1.3.4 Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade

$$K_4 = 5,000$$

1.3.5 Outras ocupações por motivo de obras, por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês

$$K_5 = 0,500$$

Capítulo XIV - Outras taxas

1. Emissão de licenças parciais

1.1 Emissão da licença parcial

27,31 €

1.2 Emissão da licença final

11,70 €

2. Renovações

- 2.1 A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de 50% das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar.

3. Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

- 3.1 Componente fixa a pagar no momento de entrada do processo
- 3.2 Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à regra: com base no artigo de cada acto a ser prorrogado correspondendo a 10% da taxa prevista para os respectivos actos ou pedidos a renovar

22,38 €

4. Execução por fases

- 4.1 As taxas pela execução por fases é a prevista no presente artigo.
- 4.2 Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
- 4.3 Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos Capítulos 6 a 10 da presente tabela, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos ou obras de edificação

5. Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento (TMU)

- 5.1 A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU) é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = C \times \left(\sum stp_u \times P_u \times t_i \right) \times \left(1,2 \times \sum Lu' \times stp_u / stp_i \right) \times \sum Ki \times Zi$$

6. Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

- 6.1 Informação prévia
- 6.2 Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela

119,67 €

6.2.1	Edificação	stp	x	0,05
6.2.2	Edificação com legislação específica	stp	x	0,10
6.2.3	Loteamento até 5 000 m ²	10,00 €	por cada	1 000 m ²
6.2.4	Loteamento de 5 000 m ² a 10 000 m ²	12,00 €	por cada	1 000 m ²
6.2.5	Loteamento superior a 10 000 m ²	15,00 €	por cada	1 000 m ²

7. Informação sobre condicionantes previstas nos planos

- 7.1 Pelo pedido de informação
- 7.2 Vistoria, quando necessária, por cada 30 minutos ou fracção
- 7.3 Outros actos e pareceres

29,57 €

36,83 €

14,78 €

8. Vistorias e/ou pareceres

- 8.1 Aos valores das taxas fixadas acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades
- 8.2 Pelas vistorias a habitação, agro-pecuárias, comércio e serviços são devidas:
- 8.2.1 Uma componente fixa igual ao custo administrativo
- 8.2.2 Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

24,28 €

$$PV = \epsilon \times (K \times n + stp) \times l \times P_u$$

- 8.3 Pelas vistorias para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas são devidas:

- 8.3.1 Uma componente fixa igual ao custo administrativo

40,22 €

8.3.2 Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times (K \times n + stp)$$

8.4 Pelas vistorias para efeitos de autorização de utilização, pelas auditoria para classificação de empreendimentos turísticos e/ou para obtenção de classificação relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos são devidas:

8.4.1 Uma parcela fixa igual ao custo administrativo

38,42 €

8.4.2 Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times (K \times n + c + stp)$$

8.5 Pelas vistorias para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal

8.5.1 Uma componente fixa igual ao custo administrativo

24,28 €

8.5.2 Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times (K \times n + stp) \times I$$

8.6 Pelas vistorias a elevadores é devida uma componente fixa determinada pelo custo administrativo

9,75 €

8.7 Pelas vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.

8.7.1 Uma componente fixa igual ao custo administrativo

38,42 €

8.7.2 Acrescem, por cada 50 m2 ou fracção, 20% do custo administrativo

7,68 €

8.8 Pelas vistorias efectuadas por outras entidades com a participação da Câmara e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas são devidas:

8.8.1 Uma componente fixa correspondente a 50% do ponto 8.7.1 do presente capítulo

19,21 €

8.8.2 Acrescem, por cada 50 m2 ou fracção, 20% do custo administrativo

7,68 €

8.9 Pelas vistorias por medições dos níveis sonoros é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos

9,75 €

8.10 Por outras vistoriais não previstas nos números anteriores é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos

34,68 €

9. Operações de destaque e de reparcelamento

38,48 €

10. Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3

10.1 Emissão do alvará

10.1.1 Pela emissão do alvará

109,25 €

10.1.2 Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = (\text{€} \times I + CIOP) \times stp$$

10.2 Apreciação do pedido de autorização de alteração - 20% do CA determinado no ponto 10.1.1 deste capítulo

21,85 €

10.3 Averbamento de transmissão - 25% do CA determinado no ponto 10.1.1 deste capítulo

27,31 €

10.4 Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos - 50% do CA determinado no ponto 10.1.1 deste capítulo

54,62 €

10.5 Participação no licenciamento de estabelecimentos do tipo 1 e 2, de acordo com a legislação específica

11. Informações prévias para a localização de pecuárias (tabela 1 do Anexo III do Dec. Lei nº. 214/2008 de 10/11)

11.1 Exploração pecuária de Classe 1	188,21 €
11.2 Exploração pecuária de Classe 2	150,57 €
11.3 Exploração pecuária de Classe 3	73,60 €
11.4 Exploração pecuária de detenção caseira	36,80 €

12. Recepção de obras de urbanização

12.1 Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo	
12.1.1 Por auto de recepção	270,37 €

13. Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público

13.1 Pela verificação ou marcação é devida uma componente fixa correspondente ao custo administrativo	13,56 €
13.2 Acrescem por cada 100 m 15% do custo administrativo	2,03 €

14. Assuntos administrativos

14.1 Depósito da ficha técnica de habitação	
14.1.1 Depósito da ficha técnica de habitação	5,88 €
14.1.2 Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação	2,94 €
14.2 Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização: por cada acto a taxa devida corresponde a 20% do valor da taxa administrativa paga no acto de origem	
14.3 Pedido de planta de localização, instrumentos de gestão territorial eficazes, cartas REN e RAN - formato até A3	3,96 €
14.4 Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas, por folha, até formato A3	3,96 €
14.5 Cartografia em papel, em qualquer escala, por m2	39,63 €
14.6 Cartografia digital, por hectare	59,44 €
14.7 Fornecimento ou rubrica de livro de obras, emissão de modelos de aviso e fornecimento de ponto coordenado, por acto	10,81 €
14.8 Outros serviços ou actos relativos a taxas urbanísticas não previstos especialmente nesta tabela	4,32 €